



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

Melquizedek Gomes Barbosa  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**Aprovado**  
24-08-21

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 243, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Araçagi e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 243/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Araçagi-PB será composto por 21 (vinte e um) conselheiros e seus suplentes, de forma diversa e plural, sempre indicados pela diretoria das respectivas entidades, representados por atores municipais sociais, envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável.

**Parágrafo primeiro** – A sua formação será composta de no mínimo 80% (oitenta por cento) de representantes das entidades da sociedade civil organizada que representa a agricultura familiar do município, que estudam e promovem ações voltadas para o seu apoio e desenvolvimento compreendendo os movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessorias técnica e organizacional e, 20% (vinte por cento) por representantes do poder público (executivo e legislativo), vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, nos termos da Resolução 48 do CONDRAF e na Resolução nº. 86/2011 do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, que dispõe sobre a recomendação para unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável de Araçagi com o Conselho Municipal do Programa de Combate a Pobreza Rural de Araçagi.

a). Dos representantes de entidades vinculadas a agricultura:

- I. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Aposentados Rurais de Araçagi/PB;
- II. 01 representante da Associação dos Agricultores da Comunidade Santa Lúcia;
- III. 01 representante da Associação dos Produtores Rurais de Mulunguzinho e Adjacências;
- IV. 01 representante da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Cipoal;
- V. 01 representantes da Associação dos Psicutores e Aquicultores de Araçagi;
- VI. 01 representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Agrovila Tainha;

Prefeitura Municipal de Araçagi  
**RECEBIDO**  
25/08/2021

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

---

- VII. 01 representantes da Associação de Desenvolvimento Social e Sustentável de Canafístula;
- VIII. 01 representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pitombas;
- IX. 01 representante da Associação dos Trabalhadores Santa Rita de Cássia Taumatá;
- X. 01 representantes da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Maria Preta;
- XI. 01 representantes da Associação dos produtores de Mercado;
- XII. 01 representantes da Associação dos Agricultores do Assentamento Paulo Freire;
- XIII. 01 representantes do Sindicato da Agricultura Familiar;
- XIV. 01 representantes da Igreja Católica;
- XV. 01 representante da igreja evangélica
- XVI. 01 representante da COOPEFRUTA- Cooperativa de Hortifrúti Granjeiros de Araçagi e Adjacência;
- XVII. 01 representante da Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Capim Açú, Bonita e Adjacência.

**b). Dos representantes das instituições (executivo e legislativo):**

- I. 01 representante da Secretaria de agricultura do Município;
- II. 01 representante da EMPAER com sede no Município;
- III. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores, designado pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV. 01 representante da secretaria de administração

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 16 de agosto de 2021.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

---

Araçagi-PB, 16 de agosto de 2021.

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

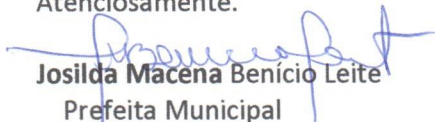
Este Projeto de Lei tem por objetivo reformular a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Araçagi, órgão que de instância colegiada, de natureza permanente, consultiva, de composição paritária, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável, bem como acompanhar e monitorar sua execução.

O CMDRSS é uma **instância de apoio a entidades**, organizações e movimentos de agricultores do município de Araçagi-PB, sendo responsável por exercer o controle social das políticas públicas para agricultura e para o desenvolvimento rural, estimulando a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação decorrentes da implementação de políticas.

Nesse contexto, a reformulação na sua composição, ora proposta, tem por objetivo proporcionar e assegurar a participação de vários segmentos sociais e garantir a participação das comunidades a participar das políticas públicas de desenvolvimento Sustentável do nosso Município.

Feita esta exposição de motivos, resta claro que o presente Projeto de Lei visa a apoiar e implementar as políticas públicas para a agricultura do Município de Araçagi-PB, beneficiando à população como um todo, diante disto, rogamos aos Ilustres Edis a aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Araçagi  
**RECEBIDO**  
25/08/2021  
